

PERGUNTAS & RESPOSTAS

Pergunta:

Um funcionário terceirizado que se apresenta embriagado no serviço ou fora dele habitualmente, recebe a mesma advertência e/ou penalidade que o servidor público da casa, quando denunciado e investigado pela Comissão de Ética da Suframa?

Resposta:

Está é uma situação que, independente de ser um servidor ou funcionário terceirizado, precisa ser bem investigada e avaliada para que não se pratique nenhum tipo de injustiça. No caso do funcionário terceirizado, comprovado que este habitualmente apresenta-se embriagado dentro ou fora do serviço, nem a Comissão de Ética, tampouco a administração da Suframa, poderão lhe aplicar penalidade(s). Trata-se de um funcionário terceirizado e, nesse caso, caberá à administração da Suframa requerer da organização de origem a sua substituição. Destaque-se, entretanto, que essa conduta de embriaguez habitual do funcionário terceirizado, cujo contrato seja regido pela CLT, pode sim configurar justa causa para rescisão do contrato de trabalho por parte da organização de origem, conforme previsto no art. 482, letra “F”, do referido código (CLT - Consolidação das Leis do Trabalho).

Quando se tratar de servidor público, esse tipo de situação (embriaguez habitual dentro e fora do serviço), também pode dar causa à demissão, se configurar conduta escandalosa na repartição, nos termos do art. 132, V, da Lei nº 8.112/1990.

Fontes:

Decreto nº 1.171/94 – Código de Conduta Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;
Decreto nº 6.029/2007 – Lei nº 8.112/1990 - Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT)
Ética e Conflito de Interesses no Serviço Público – José Leovegildo Oliveira Morais (Edição 2009).

Código de Ética

Adote-o e tome-o como guia de conduta profissional e pessoal.